

# EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que está aberto chamamento público para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de Análises Clínicas, com valores elencados em Tabela SUS, visando atender as necessidades dos usuários do sistema único de Saúde, com local para atendimento dentro do município de Açailândia – MA.

As regras para participação são as especificadas neste instrumento e no projeto básico que se faz anexo.

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pelos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas de Direito afetas a matéria, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

#### 1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de Análises Clínicas, com valores elencados em Tabela SUS, visando atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde, com local para atendimento dentro do município de Açailândia – MA, com fundamento no Artigo 25, caput da Lei Federal Nº 8.666/93, conforme especificações constantes do ANEXO I deste instrumento.

# 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no Termo de Credenciamento a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.
- 2.2. Caso o Termo de Credenciamento supere o exercício financeiro, a dotação orçamentária atualizada será apostilada no instrumento de avença.

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente chamamento:
- 3.1.1. Na forma do artigo 199 da Constituição Federal c.c. os artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 3.1.2. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar os procedimentos previsto no termo de referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.

Secretaria Municipal de Saúde





- 3.2. Não poderão participar da execução de dos Termos do presente credenciamento, direta ou indiretamente:
- 3.2.1. o autor do anteprojeto, do projeto básico, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ela relacionados;
- 3.2.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;
- 3.2.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1 e 3.2.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Termo de Credenciamento, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6. O disposto neste item não impede a licitação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.7. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.





3.8. O interessado em participar deverá executar todos os serviços objeto deste credenciamento, sob a sua única e exclusiva responsabilidade, os quais deverão estar disponíveis em sua unidade, por sua conta e risco, nas condições determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia - MA.

# 4.DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES TABELA SUS:

# Tabela 1-Procedimentos e Valores SIA/SUS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIA/SUS	UNIDADE	VLR. UNITÁRIO
1.	Amniocentese.	02.01.01.001-1	Unidade	R\$ 2,20
2.	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina.	02.02.05.001-7	Unidade	R\$ 3,70
3.	Antibiograma	02.02.08.001-3	Unidade	R\$ 4,98
4.	Baciloscopia direta p/ BAAR (Hanseníase)	02.02.08.005-6	Unidade	R\$ 4,20
5.	Baciloscopia direta p/ BAAR tuberculose (diagnóstica)	02.02.08.004-8	Unidade	R\$ 4,20
6.	Bacterioscopia (GRAM).	02.02.08.007-2	Unidade	R\$ 2,80
7.	Biopsia / punção de tumor superficial da pele.	02.01.01.002-0	Unidade	R\$ 14,10
8.	Biopsia de anus e canal anal.	02.01.01.004-6	Unidade	R\$ 18,46
9.	Biopsia de bexiga.	02.01.01.006-2	Unidade	R\$ 41,68
10.	Biopsia de bolsa escrotal.	02.01.01.007-0	Unidade	R\$ 18,33
11.	Biopsia de conduto auditivo externo.	02.01.01.008-9	Unidade	R\$ 19,06
12.	Biopsia de conjuntiva.	02.01.01.009-7	Unidade	R\$ 31,10
13.	Biopsia de cordão espermático (unilateral).	02.01.01.010-0	Unidade	R\$ 46,19
14.	Biopsia de endométrio	02.01.01.015-1	Unidade	R\$ 18,33
15.	Biopsia de endométrio por aspiração manual intrauterina.	02.01.01.016-0	Unidade	R\$ 85,69
16.	Biopsia de epidídimo.	02.01.01.017-8	Unidade	R\$ 46,19
17.	Biopsia de esclera.	02.01.01.018-6	Unidade	R\$ 68,62
18.	Biopsia de faringe/laringe.	02.01.01.019-4	Unidade	R\$ 19,06
19.	Biopsia de gânglio linfático.	02.01.01.022-4	Unidade	R\$ 46,19
20.	Biópsia de glândula salivar.	02.01.01.023-2	Unidade	R\$ 31,27
21.	Biopsia de lesão de partes moles (por agulha / céu aberto).	02.01.01.026-7	Unidade	R\$ 114,36
22.	Biopsia de medula óssea.	02.01.01.027-5		R\$ 200,00
23.	Biopsia de musculo (a céu aberto).	02.01.01.028-3	Unidade	R\$ 18,33





24.	Biopsia de osso / cartilagem da cintura escapular (por agulha / céu aberto)	02.01.01.030-5	Unidade	R\$ 182,75
25.	Biopsia de osso / cartilagem da cintura pélvica (por agulha / céu aberto).	02.01.01.031-3	Unidade	R\$ 183,39
26.	Biopsia de osso / cartilagem de membro inferior (por agulha / céu aberto).	02.01.01.032-1	Unidade	R\$ 188,78
27.	Biopsia de osso / cartilagem de membro superior (por agulha / céu aberto).	02.01.01.033-0	Unidade	R\$ 188,26
28.	Biópsia de osso do crânio e da face.	02.01.01.034-8	Unidade	R\$ 23,99
29.	Biopsia de pálpebra.	02.01.01.035-6	Unidade	R\$ 18,33
30.	Biopsia de pavilhão auricular.	02.01.01.036-4	Unidade	R\$ 14,66
31.	Biopsia de pele e partes moles marca: serviço	02.01.01.037-2	Unidade	R\$ 25,83
32.	Biopsia de pênis.	02.01.01.038-0	Unidade	R\$ 18,33
33.	Biopsia de pirâmide nasal.	02.01.01.039-9	Unidade	R\$ 18,33
34.	Biopsia de pleura (por aspiração/agulha /pleuroscopia).	02.01.01.040-2	Unidade	R\$ 113,68
35.	Biopsia de próstata. Via trans retal	02.01.01.041-0	Unidade	R\$ 202,81
36.	Biopsia de rim por punção.	02.01.01.043-7	Unidade	R\$ 46,19
37.	Biopsia de seio paranasal.	02.01.01.044-5	Unidade	R\$ 18,33
38.	Biopsia de sinóvia.	02.01.01.045-3	Unidade	R\$ 30,06
39.	Biopsia de testículo.	02.01.01.046-1	Unidade	R\$ 46,19
40.	Biopsia de tireoide ou paratireoide – PAAF.	02.01.01.047-0	Unidade	R\$ 23,73
41.	Biopsia de ureter.	02.01.01.048-8	Unidade	R\$ 46,19
42.	Biopsia de uretra.	02.01.01.049-6	Unidade	R\$ 46,19
43.	Biopsia do colo uterino.	02.01.01.066-6	Unidade	R\$ 18,33
44.	Biópsia dos tecidos moles da boca.	02.01.01.052-6	Unidade	R\$ 21,56
45.	Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x.	02.01.01.054-2	Unidade	R\$ 97,00
46.	Biopsia/exérese de nódulo de mama.	02.01.01.056-9	Unidade	R\$ 70,00
47.	Biopsia/punção de vagina.	02.01.01.050-0	Unidade	R\$ 18,33
48.	Biopsia/punção de vulva.	02.01.01.051-8	Unidade	R\$ 18,33
49.	Clearance de creatinina	02.02.05.002-5	Unidade	R\$ 3,51
50.	Contagem de linfócitos CD4/CD8	02.02.03.002-4	Unidade	R\$ 15,00
51.	Contagem de plaquetas.	02.02.02.002-9	Unidade	R\$ 2,73
52.	Contagem de reticulócitos	02.02.02.003-7	Unidade	R\$ 2,73
53.	Contagem especifica de células no liquor	02.02.09.005-1	Unidade	R\$ 1,89
54.	Contagem global de células no liquor	02.02.09.006-0	Unidade	R\$ 1,89
55.	Cultura de bactérias p/ identificação (urocultura).	02.02.08.008-0	Unidade	R\$ 5,62





56.	Detecção de RNA do vírus da HEPATITE C (qualitativo)	02.02.03.005-9	Unidade	R\$ 96,00
57.	Determinação de curva glicêmica clássica (2 dosagens).	02.02.01.004-0	Unidade	R\$ 3,63
58.	Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens).	02.02.01.007-4	Unidade	R\$ 10,00
59.	Determinação de fator reumatoide.	02.02.03.007-5	Unidade	R\$ 2,83
60.	Determinação de tempo de coagulação.	02.02.02.007-0	Unidade	R\$ 2,73
61.	Determinação de tempo de sangramento-DUKE.	02.02.02.009-6	Unidade	R\$ 2,73
62.	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada).	02.02.02.013-4	Unidade	R\$ 5,77
63.	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP).	02.02.02.014-2	Unidade	R\$ 2,73
64.	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS) marca: serviço	02.02.02.015-0	Unidade	R\$ 2,73
65.	Determinação direta e reversa de grupo abo.	02.02.12.002-3	Unidade	R\$ 1,37
66.	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	02.02.01.076-7	Unidade	R\$ 15,24
67.	Dosagem de ácido úrico.	02.02.01.012-0	Unidade	R\$ 1,85
68.	Dosagem de adenosina-desaminase (ADA)	02.02.03.127-6	Unidade	R\$ 13,06
69.	Dosagem de amilase.	02.02.01.018-0	Unidade	R\$ 2,25
70.	Dosagem de antígeno prostático especifico (PSA).	02.02.03.010-5	Unidade	R\$ 16,42
71.	Dosagem de bilirrubina total e frações.	02.02.01.020-1	Unidade	R\$ 2,01
72.	Dosagem de cálcio ionizável	02.02.01.022-8	Unidade	R\$ 3,51
73.	Dosagem de cálcio.	02.02.01.021-0	Unidade	R\$ 1,85
74.	Dosagem de colesterol HDL.	02.02.01.027-9	Unidade	R\$ 3,51
75.	Dosagem de colesterol LDL.	02.02.01.028-7	Unidade	R\$ 3,51
76.	Dosagem de colesterol total	02.02.01.029-5	Unidade	R\$ 1,85
77.	Dosagem de cortisol	02.02.06.013-6	Unidade	R\$ 9,86
78.	Dosagem de creatinina.	02.02.01.031-7	Unidade	R\$ 1,85
79.	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	02.02.01.032-5	Unidade	R\$ 3,68
80.	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	02.02.01.033-3	Unidade	R\$ 4,12
81.	Dosagem de desidrogenase lática	02.02.01.036-8	Unidade	R\$ 3,68
82.	Dosagem de desidrogenase lática (isoenzimas fracionadas)	02.02.01.037-6	Unidade	R\$ 3,68
83.	Dosagem de estradiol.	02.02.06.016-0	Unidade	R\$ 10,15
84.	Dosagem de ferritina.	02.02.01.038-4	Unidade	R\$ 15,59
85.	Dosagem de ferro sérico.	02.02.01.039-2	Unidade	R\$ 3,51
86.	Dosagem de fosfatase alcalina.	02.02.01.042-2	Unidade	R\$ 2,01
87.	Dosagem de fósforo.	02.02.01.043-0	Unidade	R\$ 1,85





88.	Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT).	02.02.01.046-5	Unidade	R\$ 3,51
89.	Dosagem de glicose no liquido sinovial e derrames	02.02.09.012-4	Unidade	R\$ 1,89
90.	Dosagem de glicose.	02.02.01.047-3	Unidade	R\$ 1,85
91.	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, beta HCG).	02.02.06.021-7	Unidade	R\$ 7,85
92.	Dosagem de Hemoglobina	02.02.02.030-4	Unidade	R\$ 1,53
93.	Dosagem de hemoglobina glicosilada	02.02.01.050-3	Unidade	R\$ 7,86
94.	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH).	02.02.06.023-3	Unidade	R\$ 7,89
95.	Dosagem de hormônio luteinizante (LH).	02.02.06.024-1	Unidade	R\$ 8,97
96.	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH).	02.02.06.025-0	Unidade	R\$ 8,96
97.	Dosagem de insulina	02.02.06.026-8	Unidade	R\$ 10,17
98.	Dosagem de lipase	02.02.01.055-4	Unidade	R\$ 2,25
99.	Dosagem de magnésio.	02.02.01.056-2	Unidade	R\$ 2,01
100.	Dosagem de potássio.	02.02.01.060-0	Unidade	R\$ 1,85
101.	Dosagem de progesterona.	02.02.06.029-2	Unidade	R\$ 10,22
102.	Dosagem de prolactina.	02.02.06.030-6	Unidade	R\$ 10,15
103.	Dosagem de proteína C reativa	02.02.03.020-2	Unidade	R\$ 2,83
104.	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas).	02.02.05.011-4	Unidade	R\$ 2,04
105.	Dosagem de proteínas total e frações	02.02.01.062-7	Unidade	R\$ 1,85
106.	Dosagem de sódio.	02.02.01.063-5	Unidade	R\$ 1,85
107.	Dosagem de somatomedina C (IGFL).	02.02.06.032-2	Unidade	R\$ 15,35
108.	Dosagem de testosterona livre	02.02.06.035-7	Unidade	R\$ 13,11
109.	Dosagem de testosterona.	02.02.06.034-9	Unidade	R\$ 10,43
110.	Dosagem de tiroxina (T4).	02.02.06.037-3	Unidade	R\$ 8,76
111.	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre).	02.02.06.038-1	Unidade	R\$ 11,60
112.	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO).	02.02.01.064-3	Unidade	R\$ 2,01
113.	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP).	02.02.01.065-1	Unidade	R\$ 2,01
114.	Dosagem de triglicerídeos.	02.02.01.067-8	Unidade	R\$ 3,51
115.	Dosagem de triiodotironina (t3).	02.02.06.039-0	Unidade	R\$ 8,71
116.	Dosagem de Troponina	02.02.03.120-9	Unidade	R\$ 9,00
117.	Dosagem de ureia.	02.02.01.069-4	Unidade	R\$ 1,85
118.	Dosagem de Vitamina B12	02.02.01.070-8	Unidade	R\$ 15,24
119.	Eletroforese de hemoglobina.	02.02.02.035-5	Unidade	R\$ 5,41
120.	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	02.03.01.003-5	Unidade	R\$ 20,96





121.	Gasometria (PH, PCO2, PO2 bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base).	02.02.01.073-2	Unidade	R\$ 15,65
122.	Hemocultura	02.02.08.015-3	Unidade	R\$ 11,49
123.	Hemograma completo	02.02.02.038-0	Unidade	R\$ 4,11
124.	Pesquisa de anticorpos antibrucelas.	02.02.03.040-7	Unidade	R\$ 3,70
125.	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO).	02.02.03.047-4	Unidade	R\$ 2,83
126.	Pesquisa de ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (Elisa).	02.02.03.030-0	Unidade	R\$ 10,00
127.	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da HEPATITE B (ANTI-HBE)	02.02.03.064-4	Unidade	R\$ 18,55
128.	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	Unidade	R\$ 18,55
129.	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus.	02.02.03.074-1	Unidade	R\$ 11,00
130.	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma.	02.02.03.076-8	Unidade	R\$ 16,97
131.	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovírus (dengue e febre amarela).	02.02.03.079-2	Unidade	R\$ 30,00
132.	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG).	02.02.03.080-6	Unidade	R\$ 18,55
133.	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola.	02.02.03.081-4	Unidade	R\$ 17,16
134.	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes simples.	02.02.03.084-9	Unidade	R\$ 17,16
135.	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus.	02.02.03.085-7	Unidade	R\$ 11,61
136.	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma.	02.02.03.087-3	Unidade	R\$ 18,55
137.	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus	02.02.03.090-3	Unidade	R\$ 20,00
138.	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	Unidade	R\$ 18,55
139.	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola.	02.02.03.092-0	Unidade	R\$ 17,16
140.	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes simples.	02.02.03.095-4	Unidade	R\$ 17,16
141.	Pesquisa de antígeno de superficie do vírus da hepatite B (HBSAG).	02.02.03.097-0	Unidade	R\$ 18,55
142.	Pesquisa de caracteres físicos no liquor	02.02.09.023-0	Unidade	R\$ 1,89
143.	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco).	02.02.12.008-2	Unidade	R\$ 1,37
144.	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas.	02.02.04.012-7	Unidade	R\$ 1,65
145.	Pesquisa de sangue oculto nas fezes.	02.02.04.014-3	Unidade	R\$ 1,65
146.	Prova de retração do coágulo.	02.02.02.049-5	Unidade	R\$ 2,73
147.	Prova do laço.	02.02.02.050-9	Unidade	R\$ 2,73
148.	Prova do látex para pesquisa do fator reumatoide.	02.02.09.030-2	Unidade	R\$ 1,89
149.	Punção aspirativa de mama por agulha fina.	02.01.01.058-5	Unidade	R\$ 66,48
150.	Quantificação de RNA do HIV-1	02.02.03.107-1	Unidade	R\$ 18,00
151.	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	02.02.02.054-1	Unidade	R\$ 2,73





152.	Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis	02.02.03.112-8	Unidade	R\$ 10,00
153.	Teste FTA-ABS IGM p/ diagnostico da sífilis	02.02.03.113-6	Unidade	R\$ 10,00
154.	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	02.02.12.009-0	Unidade	R\$ 2,73
155.	Teste não treponêmico para detecção de sífilis (VDRL).	02.02.03.111-0	Unidade	R\$ 2,83

#### 5. DO VALOR FIXADO

5.1. O valor fixado para remuneração dos serviços será aquele constante da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde.

# 6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. A partir da data de publicação deste edital, por um prazo de 30(trinta) dias corridos os interessados deverão enviar para o sítio eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br a documentação abaixo pertinente à sua Habilitação:
- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.1.6.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;





- 6.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 6.2. Caso o prestador seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;
- 6.3.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- 6.4. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada enviada juntamente com os documentos de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 6.4.1. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- 6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 6.5. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- 6.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 6.7. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado;
- 6.8. Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência conhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- 6.9. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das documentações do credenciamento;
- 6.10. Os documentos exigidos neste subitem poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitidas via Internet;





- 6.11. Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme segue:
- 6.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;
- 6.14. A empresa que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar se beneficiar dos direitos previstos na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento.
- 6.15. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão de Licitação considerará a empresa licitante inabilitada;
- 6.16. Os documentos enviados deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante;
- 6.17. O não cumprimento ao disposto no item 6.16 deste Edital, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a sua própria habilitação.
- 6.18. Tendo em vista os fundamentos do Direito Tributário que reza que estabelecimentos diversos com o mesmo CNPJ (matriz e filial) são pessoas jurídicas distintas no que tange a fins tributários, de modo que cada qual possuiria personalidade jurídica autônoma, mas uma vez que tal previsão de ordem tributária não tem o condão de modificar a teoria geral da personalidade, instituída e consagrada pelo Direito Civil e de acordo com a qual, matriz e filial constituem uma mesma pessoa jurídica.
- 6.18.1. E considerando que os fundamentos do Direito Civil aplicam-se subsidiariamente à Lei 8.666/93 e corroborando com tal prerrogativa, segue o trecho do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema, onde entendeu-se possível a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento filial da empresa, contanto que haja avaliação nessa hipótese, se tal alteração não repercutirá na esfera tributária, pois, caso a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) seja diferenciada entre as cidades onde situadas a matriz e a filial da empresa, tal ensejará a necessidade de revisão dos valores pactuados.
- 6.18.2. Ressalta-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ.





- 6.18.3. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ, pois que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Sendo assim, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, podem ser expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade, com base na referida Decisão TCU nº 518/97 Plenária (embargada), posteriormente acrescida da redação constante da Decisão TCU nº 679/97 Plenária (Sessão de 15.10.97), que tornou pacífica a jurisprudência acerca do tratamento a ser dispensado às empresas participantes de Processos licitatórios, notadamente, quanto às diferenças entre os números de CNPJ das respectivas matriz e filial, nos comprovantes pertinente ao CND, FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa Interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições.
- 6.18.4. Pelo exposto, tanto a matriz quanto a filial podem participar de licitação e uma ou outra podem realizar o fornecimento/prestação dos serviços, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica, atentando-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá/prestará os serviços referentes ao objeto do certame, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

#### 7. DA PROPOSTA

- 7.1. A partir da data da publicação deste edital, por um prazo de 30(trinta) dias corridos os interessados deverão enviar para o sítio eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br a proposta da empresa que deverá ser apresentada conforme ANEXO II deste edital e da seguinte forma:
- 7.2. Digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 7.3. A Razão Social da Proponente, C.N.P.J, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
- 7.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas em edital, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Valor Unitário em conformidade com os valores dos procedimentos vigentes na data da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não excedendo os mesmos:
- 7.5. Deverá ser enviado juntamente com a "Proposta de Preços", Relação de profissionais que compõem equipe técnica.
- 7.6. Deverá conter em anexo um plano de operacionalização descrevendo de forma detalhada como os serviços laboratoriais de Análises Clínicas serão executados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), com as seguintes informações:
- 7.6.1. Contextualização: Uma descrição geral da instituição e do contexto em que ele está inserido, incluindo informações sobre a população atendida, a estrutura física da mesma.
- 7.6.2. Os objetivos específicos da instituição, que podem incluir a realização de exames, procedimentos, controle de qualidade, pesquisa, entre outros.





- 7.6.3. Organização e estrutura: A estrutura organizacional da instituição, incluindo a definição de responsabilidades, cargos e funções. Também é importante descrever os recursos disponíveis, como equipamentos, materiais e pessoal técnico.
- 7.6.4. Fluxo de trabalho: Descrição detalhada dos processos e fluxos de trabalho.
- 7.6.5. Indicadores de desempenho: Definição dos indicadores que serão utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da instituição.
- 7.6.6. Parcerias e referências: Identificação de parcerias com outras instituições, serviços de saúde ou institutos de pesquisa, bem como referências técnicas e normativas a serem seguidas.
- 7.6.7. Monitoramento e avaliação: Definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho da instituição, incluindo a definição de responsáveis, frequência das avaliações e metodologias a serem utilizadas.

# 8. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

- 8.1. A Comissão de Licitação juntamente com os membros convocados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a classificação do(a) prestador(a).
- 8.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 8.3. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar todos os exames e procedimentos previstos no termo de referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.
- 8.4. Observadas as prioridades de credenciamento elencadas anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado, deverão todas as opções de habilitadas ser apresentadas aos usuários do SUS, para que estes façam a escolha de onde desejam ser atendidos, conforme o que for mais conveniente para os mesmos.
- 8.5. A Comissão de Licitação juntamente com os membros convocados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde cientificará os interessados sobre o resultado do credenciamento.
- 8.6. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

#### 9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do termo a ser firmado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento, deste edital, quais sejam:
- a) O não cumprimento de cláusulas do termo de credenciamento.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.

5



- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA.
- g) Nos casos enumerados nos Incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 9.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a) PRESTADOR negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.
- 9.3. A rescisão do Termo de Credenciamento será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em especial ao seu Artigo 79.
- 9.4. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA de rescindir os Termos, caberá ao PRESTADOR pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.
- 9.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

#### 10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrado o prazo para envio dos documentos de habilitação e propostas, a Secretaria Municipal de Saúde despachará estes à Comissão Central de Licitação que analisará a conformidade destes e emitirá laudo técnico sobre a matéria.
- 10.2. O laudo será publicado pela Comissão de Licitação no Diário Oficial do Município e remetido à Comissão Especial de Acompanhamento do credenciamento, ficando após a publicação do laudo aberto o prazo para interposição de recurso por parte das credenciantes eventualmente inabilitadas.
- 10.3. Vencido os prazos de interposição de recursos e julgadas as eventuais razões recursais, serão analisadas as propostas de preços das empresas declaradas habilitadas.
- 10.4. Face a uniformização das propostas e da não competição entre estas, as propostas serão juntadas ao processo pertinente.





#### 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os atos administrativos praticado no processo licitatório estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Edital ou através do e-mail: saude@acailandia.ma.gov.br.

# 12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os termos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:
- I Advertência: comunicação formal ao credenciado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
   Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do termo de credenciamento, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.3. A Credenciante poderá aplicar as seguintes sanções à Credenciada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento:
- 12.3.1. Advertência escrita;
- 12.3.2. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
- 12.3.2.1. Seis meses, nos casos de:
- 12.3.2.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- 12.3.2.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados;
- 12.3.2.2. Doze meses, nos casos de:



- 12.3.2.2.1. Retardamento imotivado do serviço;
- 12.3.2.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:
- 12.3.2.3.1. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 12.3.2.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento no âmbito da Administração Pública; ou
- 12.3.2.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 12.3.3. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao credenciado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.3.3.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Credenciamento, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3.4. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 12.3.4.1. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

# 13. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

- 13.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com local para a realização dos serviços **dentro do município de Açailândia MA**, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da credenciada.
- 13.2. Para os efeitos desde credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) PRESTADOR(A).
- 13.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja credenciado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS.
- 13.4. O(a) prestador (a) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- 13.5. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) prestador (a) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567 -Centro, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

~



contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

- 13.6. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) prestador (a) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em sobro em casa ocorrência, comprovada a reincidência.
- 13.7. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, em que será assegurado ao(à) prestador (a) o direito de defesa.
- 13.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) prestador (a) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA.
- 13.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 13.10.O(a) prestador (a) obriga-se, ainda, a:
- 13.10.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 13.10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 13.10.3. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 13.10.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
- 13.10.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 13.10.6. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 13.10.7. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 13.10.8. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 13.10.09. Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



- 13.10.10. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),
- 13.10.11. Disponibilizar todos os serviços da unidade na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.10.12. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 13.10.13. Realizar todos os serviços credenciados e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.
- 13.10.14. O prestador(a) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.
- 13.10.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) prestador(a) nos termos da legislação aplicável.
- 13.10.16. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os exames de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA por tais procedimentos.
- 13.10.17. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 14.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- 14.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas:
- 14.3. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- 14.4. Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;
- 14.5. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 14.6. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 14.7. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;





- 14.8. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- 14.9. Pagar ao prestador (a) nos termos deste Termo de Referência.
- 14.10. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 14.11. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) prestador(a).
- 14.12. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador(a) para execução dos serviços.
- 14.13. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 14.14. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

#### 15. DOS REAJUSTES

15.1. Os valores propostos são os da tabela SIA/SUS, sendo que serão repassados eventuais reajustes concedidos somente pelo Ministério da Saúde para a Tabela SIA/SUS, através de Portaria.

#### 16. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF-e pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.
- 16.2.O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de exames e procedimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;
- 16.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, constando na mesma a especificação dos exames realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do Termo de Credenciamento e nº do processo de credenciamento, sendo a mesma emitida sem rasuras.
- 16.4. Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscais, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.





# 17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 17.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo.

# 18.DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA:

18.1.O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

# 19. OS REQUISITOS TÉCNICOS:

- 19.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 19.2. O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.
- 19.3. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

#### Tabela 2: Estrutura mínima

Instalações:
Sala climatizada para procedimentos.
Centro de esterilização.
Salas com Padrão de Limpeza e Higiene para atendimento
Salas com equipamentos e materiais fundamentais para garantir um bom atendimento clínico.
Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.
Sanitários para pacientes.
Sanitários para funcionários.
Quantidade suficiente de Pessoal adequado e especializados para a realização do procedimentos.





- 19.4. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.
- 19.5. Recursos Humanos:
- 19.5.1. O Responsável técnico deverá ser bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia CRF, conforme Decreto nº 20.931/1932, que estabelece a obrigatoriedade de que o responsável técnico por um laboratório de análises clínicas seja um bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- 19.5.2. Profissionais com título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação MEC.
- 19.5.3. Auxiliares Especializados.

# 20. DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

- 20.1. O cumprimento das metas será acompanhado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.
- 20.2. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, no mês de sua ocorrência e, quando possível, com antecedência de um mês.
- 20.3. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA.

# 21. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

21.1. O Responsável técnico deverá ser bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF, conforme Decreto nº 20.931/1932, que estabelece a obrigatoriedade de que o responsável técnico por um laboratório de análises clínicas seja um bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

#### 22. DO BANCO DE DADOS:

22.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.





# 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A participação do licitante neste chamamento, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 23.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.3. É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase do chamamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 23.4. No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 23.5. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.
- 23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 23.7. Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Portal da Transparência do Município.
- 23.10. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogálo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 23.11. A nulidade do procedimento licitatório induz a do Termo de Credenciamento, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.
- 23.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.





- 23.13. Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.
- 23.14. Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.
- 23.15. Não será admitida a subcontratação em parte ou em todo o objeto desta licitação.
- 23.16. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 23.17. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.
- 23.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Central de Licitação deste Departamento.

# 24. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 24.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para o envio da documentação e proposta de habilitação. No caso de empresa licitante, o prazo decairá para 02 (dois) dias úteis, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, aceitando-se protocolo físico ou envio da peça por e-mail.
- 24.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 24.3. Acolhida a impugnação contra o edital, a Comissão Central de Licitação julgará e responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Se a impugnação for deferida, será designada nova data para a realização do certame.
- 24.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital, a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável apresentar falhas ou irregularidade que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.
- 24.5. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.
- 24.6. Os pedidos de esclarecimento seguirão o mesmo rito da impugnação, devendo ser protocolado até 2 (dois) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.
- 24.7. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao edital;

Açailândia-MA, 29 de novembro de 2023





#### ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo visa a abertura de processo de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas no serviço laboratoriais de Análises Clínicas, com valores elencados em Tabela SUS, visando atender as necessidades dos usuários do sistema único de Saúde do Município de Açailândia – MA.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 2.2. Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2.3. Considerando a necessidade de atendimento as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde;
- 2.4. Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, II, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS:
- 2.5. Considerando a necessidade de iniciar precocemente as ações de reabilitação e de prevenção precoce de incapacidades;
- 2.6. Considerando a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de reabilitação integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com demandas decorrentes de deficiência estável, intermitente e continua da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.7. Considerando a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com deficiência física, ostomia e múltiplas deficiências;
- 2.8. Considerando que os serviços laboratoriais de Análises Clínicas e reabilitação são indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada na Rede de Saúde do Município de Açailândia, pede-se a contratação de pessoa(s) jurídica(s)

N



prestadoras de serviços laboratoriais de Análises Clínicas, afim de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Açailândia - MA.

# 3. DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E VALORES TABELA SUS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/SERVIÇO	CÓDIGO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Amniocentese.	02.01.01.001-1	Unidade	R\$ 2,20
2	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina.	02.02.05.001-7	Unidade	R\$ 3,70
3	Antibiograma	02.02.08.001-3	Unidade	R\$ 4,98
4	Baciloscopia direta p/ BAAR (Hanseníase)	02.02.08.005-6	Unidade	R\$ 4,20
5	Baciloscopia direta p/ BAAR tuberculose (diagnóstica)	02.02.08.004-8	Unidade	R\$ 4,20
6	Bacterioscopia (GRAM).	02.02.08.007-2	Unidade	R\$ 2,80
7	Biopsia / punção de tumor superficial da pele.	02.01.01.002-0	Unidade	R\$ 14,10
8	Biopsia de anus e canal anal.	02.01.01.004-6	Unidade	R\$ 18,46
9	Biopsia de bexiga.	02.01.01.006-2	Unidade	R\$ 41,68
10	Biopsia de bolsa escrotal.	02.01.01.007-0	Unidade	R\$ 18,33
11	Biopsia de conduto auditivo externo.	02.01.01.008-9	Unidade	R\$ 19,06
12	Biopsia de conjuntiva.	02.01.01.009-7	Unidade	R\$ 31,10
13	Biopsia de cordão espermático (unilateral).	02.01.01.010-0	Unidade	R\$ 46,19
14	Biopsia de endométrio	02.01.01.015-1	Unidade	R\$ 18,33
15	Biopsia de endométrio por aspiração manual intrauterina.	02.01.01.016-0	Unidade	R\$ 85,69
16	Biopsia de epidídimo.	02.01.01.017-8	Unidade	R\$ 46,19
17	Biopsia de esclera.	02.01.01.018-6	Unidade	R\$ 68,62
18	Biopsia de faringe/laringe.	02.01.01.019-4	Unidade	R\$ 19,06
19	Biopsia de gânglio linfático.	02.01.01.022-4	Unidade	R\$ 46,19
20	Biópsia de glândula salivar.	02.01.01.023-2	Unidade	R\$ 31,27





21	Biopsia de lesão de partes moles (por agulha / céu aberto).	02.01.01.026-7	Unidade	R\$ 114,36
22	Biopsia de medula óssea.	02.01.01.027-5		R\$ 200,00
23	Biopsia de musculo (a céu aberto).	02.01.01.028-3	Unidade	R\$ 18,33
24	Biopsia de osso / cartilagem da cintura escapular (por agulha / céu aberto)	02.01.01.030-5	Unidade	R\$ 182,75
25	Biopsia de osso / cartilagem da cintura pélvica (por agulha / céu aberto).	02.01.01.031-3	Unidade	R\$ 183,39
26	Biopsia de osso / cartilagem de membro inferior (por agulha / céu aberto).	02.01.01.032-1	Unidade	R\$ 188,78
27	Biopsia de osso / cartilagem de membro superior (por agulha / céu aberto).	02.01.01.033-0	Unidade	R\$ 188,26
28	Biópsia de osso do crânio e da face.	02.01.01.034-8	Unidade	R\$ 23,99
29	Biopsia de pálpebra.	02.01.01.035-6	Unidade	R\$ 18,33
30	Biopsia de pavilhão auricular.	02.01.01.036-4	Unidade	R\$ 14,66
31	Biopsia de pele e partes moles marca: serviço	02.01.01.037-2	Unidade	R\$ 25,83
32	Biopsia de pênis.	02.01.01.038-0	Unidade	R\$ 18,33
33	Biopsia de pirâmide nasal.	02.01.01.039-9	Unidade	R\$ 18,33
34	Biopsia de pleura (por aspiração/agulha /pleuroscopia).	02.01.01.040-2	Unidade	R\$ 113,68
35	Biopsia de próstata. Via trans retal	02.01.01.041-0	Unidade	R\$ 202,81
36	Biopsia de rim por punção.	02.01.01.043-7	Unidade	R\$ 46,19
37	Biopsia de seio paranasal.	02.01.01.044-5	Unidade	R\$ 18,33
38	Biopsia de sinóvia.	02.01.01.045-3	Unidade	R\$ 30,06
39	Biopsia de testículo.	02.01.01.046-1	Unidade	R\$ 46,19
40	Biopsia de tireoide ou paratireoide – PAAF.	02.01.01.047-0	Unidade	R\$ 23,73
41	Biopsia de ureter.	02.01.01.048-8	Unidade	R\$ 46,19
42	Biopsia de uretra.	02.01.01.049-6	Unidade	R\$ 46,19
43	Biopsia do colo uterino.	02.01.01.066-6	Unidade	R\$ 18,33





44	Biópsia dos tecidos moles da boca.	02.01.01.052-6	Unidade	R\$ 21,56
45	Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x.	02.01.01.054-2	Unidade	R\$ 97,00
46	Biopsia/exérese de nódulo de mama.	02.01.01.056-9	Unidade	R\$ 70,00
47	Biopsia/punção de vagina.	02.01.01.050-0	Unidade	R\$ 18,33
48	Biopsia/punção de vulva.	02.01.01.051-8	Unidade	R\$ 18,33
49	Clearance de creatinina	02.02.05.002-5	Unidade	R\$ 3,51
50	Contagem de linfócitos CD4/CD8	02.02.03.002-4	Unidade	R\$ 15,00
51	Contagem de plaquetas.	02.02.02.002-9	Unidade	R\$ 2,73
52	Contagem de reticulócitos	02.02.02.003-7	Unidade	R\$ 2,73
53	Contagem especifica de células no liquor	02.02.09.005-1	Unidade	R\$ 1,89
54	Contagem global de células no liquor	02.02.09.006-0	Unidade	R\$ 1,89
55	Cultura de bactérias p/ identificação (urocultura).	02.02.08.008-0	Unidade	R\$ 5,62
56	Detecção de RNA do vírus da HEPATITE C (qualitativo)	02.02.03.005-9	Unidade	R\$ 96,00
57	Determinação de curva glicêmica clássica (2 dosagens).	02.02.01.004-0	Unidade	R\$ 3,63
58	Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens).	02.02.01.007-4	Unidade	R\$ 10,00
59	Determinação de fator reumatoide.	02.02.03.007-5	Unidade	R\$ 2,83
60	Determinação de tempo de coagulação.	02.02.02.007-0	Unidade	R\$ 2,73
61	Determinação de tempo de sangramento- DUKE.	02.02.02.009-6	Unidade	R\$ 2,73
62	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada).	02.02.02.013-4	Unidade	R\$ 5,77
63	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP).	02.02.02.014-2	Unidade	R\$ 2,73
64	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS) marca: serviço	02.02.02.015-0	Unidade	R\$ 2,73
65	Determinação direta e reversa de grupo abo.	02.02.12.002-3	Unidade	R\$ 1,37





66	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	02.02.01.076-7	Unidade	R\$ 15,24
67	Dosagem de ácido úrico.	02.02.01.012-0	Unidade	R\$ 1,85
68	Dosagem de adenosina-desaminase (ADA)	02.02.03.127-6	Unidade	R\$ 13,06
69	Dosagem de amilase.	02.02.01.018-0	Unidade	R\$ 2,25
70	Dosagem de antígeno prostático especifico (PSA).	02.02.03.010-5	Unidade	R\$ 16,42
71	Dosagem de bilirrubina total e frações.	02.02.01.020-1	Unidade	R\$ 2,01
72	Dosagem de cálcio ionizável	02.02.01.022-8	Unidade	R\$ 3,51
73	Dosagem de cálcio.	02.02.01.021-0	Unidade	R\$ 1,85
74	Dosagem de colesterol HDL.	02.02.01.027-9	Unidade	R\$ 3,51
75	Dosagem de colesterol LDL.	02.02.01.028-7	Unidade	R\$ 3,51
76	Dosagem de colesterol total	02.02.01.029-5	Unidade	R\$ 1,85
77	Dosagem de cortisol	02.02.06.013-6	Unidade	R\$ 9,86
78	Dosagem de creatinina.	02.02.01.031-7	Unidade	R\$ 1,85
79	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	02.02.01.032-5	Unidade	R\$ 3,68
80	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	02.02.01.033-3	Unidade	R\$ 4,12
81	Dosagem de desidrogenase lática	02.02.01.036-8	Unidade	R\$ 3,68
82	Dosagem de desidrogenase lática (isoenzimas fracionadas)	02.02.01.037-6	Unidade	R\$ 3,68
83	Dosagem de estradiol.	02.02.06.016-0	Unidade	R\$ 10,15
84	Dosagem de ferritina.	02.02.01.038-4	Unidade	R\$ 15,59
85	Dosagem de ferro sérico.	02.02.01.039-2	Unidade	R\$ 3,51
86	Dosagem de fosfatase alcalina.	02.02.01.042-2	Unidade	R\$ 2,01
87	Dosagem de fósforo.	02.02.01.043-0	Unidade	R\$ 1,85
88	Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT).	02.02.01.046-5	Unidade	R\$ 3,51
89	Dosagem de glicose no liquido sinovial e derrames	02.02.09.012-4	Unidade	R\$ 1,89
90	Dosagem de glicose.	02.02.01.047-3	Unidade	R\$ 1,85
91	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, beta HCG).	02.02.06.021-7	Unidade	R\$ 7,85
92	Dosagem de Hemoglobina	02.02.02.030-4	Unidade	R\$ 1,53
93	Dosagem de hemoglobina glicosilada	02.02.01.050-3	Unidade	R\$ 7,86
94	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH).	02.02.06.023-3	Unidade	R\$ 7,89
95	Dosagem de hormônio luteinizante (LH).	02.02.06.024-1	Unidade	R\$ 8,97
96	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH).	02.02.06.025-0	Unidade	R\$ 8,96
97	Dosagem de insulina	02.02.06.026-8	Unidade	R\$ 10,17
98	Dosagem de lipase	02.02.01.055-4	Unidade	R\$ 2,25
99	Dosagem de magnésio.	02.02.01.056-2	Unidade	R\$ 2,01
100	Dosagem de potássio.	02.02.01.060-0	Unidade	R\$ 1,85





	,			
101	Dosagem de progesterona.	02.02.06.029-2	Unidade	R\$ 10,22
102	Dosagem de prolactina.	02.02.06.030-6	Unidade	R\$ 10,15
103	Dosagem de proteína C reativa	02.02.03.020-2	Unidade	R\$ 2,83
104	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas).	02.02.05.011-4	Unidade	R\$ 2,04
105	Dosagem de proteínas total e frações	02.02.01.062-7	Unidade	R\$ 1,85
106	Dosagem de sódio.	02.02.01.063-5	Unidade	R\$ 1,85
107	Dosagem de somatomedina C (IGFL).	02.02.06.032-2	Unidade	R\$ 15,35
108	Dosagem de testosterona livre	02.02.06.035-7	Unidade	R\$ 13,11
109	Dosagem de testosterona.	02.02.06.034-9	Unidade	R\$ 10,43
110	Dosagem de tiroxina (T4).	02.02.06.037-3	Unidade	R\$ 8,76
111	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre).	02.02.06.038-1	Unidade	R\$ 11,60
112	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO).	02.02.01.064-3	Unidade	R\$ 2,01
113	Dosagem de transaminase glutâmico- pirúvica (TGP).	02.02.01.065-1	Unidade	R\$ 2,01
114	Dosagem de triglicerídeos.	02.02.01.067-8	Unidade	R\$ 3,51
115	Dosagem de triiodotironina (t3).	02.02.06.039-0	Unidade	R\$ 8,71
116	Dosagem de Troponina	02.02.03.120-9	Unidade	R\$ 9,00
117	Dosagem de ureia.	02.02.01.069-4	Unidade	R\$ 1,85
118	Dosagem de Vitamina B12	02.02.01.070-8	Unidade	R\$ 15,24
119	Eletroforese de hemoglobina.	02.02.02.035-5	Unidade	R\$ 5,41
120	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	02.03.01.003-5	Unidade	R\$ 20,96
121	Gasometria (PH, PCO2, PO2 bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base).	02.02.01.073-2	Unidade	R\$ 15,65
122	Hemocultura	02.02.08.015-3	Unidade	R\$ 11,49
123	Hemograma completo	02.02.02.038-0	Unidade	R\$ 4,11
124	Pesquisa de anticorpos antibrucelas.	02.02.03.040-7	Unidade	R\$ 3,70
125	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO).	02.02.03.047-4	Unidade	R\$ 2,83
126	Pesquisa de ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (Elisa).	02.02.03.030-0	Unidade	R\$ 10,00
127	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da HEPATITE B (ANTI-HBE)	02.02.03.064-4	Unidade	R\$ 18,55
128	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	Unidade	R\$ 18,55
129	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus.	02.02.03.074-1	Unidade	R\$ 11,00
130	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma.	02.02.03.076-8	Unidade	R\$ 16,97
131	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovírus (dengue e febre amarela).	02.02.03.079-2	Unidade	R\$ 30,00
132	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG).	02.02.03.080-6	Unidade	R\$ 18,55





133	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola.	02.02.03.081-4	Unidade	R\$ 17,16
134	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes simples.	02.02.03.084-9	Unidade	R\$ 17,16
135	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus.	02.02.03.085-7	Unidade	R\$ 11,61
136	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma.	02.02.03.087-3	Unidade	R\$ 18,55
137	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus	02.02.03.090-3	Unidade	R\$ 20,00
138	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	Unidade	R\$ 18,55
139	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola.	02.02.03.092-0	Unidade	R\$ 17,16
140	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes simples.	02.02.03.095-4	Unidade	R\$ 17,16
141	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG).	02.02.03.097-0	Unidade	R\$ 18,55
142	Pesquisa de caracteres físicos no liquor	02.02.09.023-0	Unidade	R\$ 1,89
143	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco).	02.02.12.008-2	Unidade	R\$ 1,37
144	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas.	02.02.04.012-7	Unidade	R\$ 1,65
145	Pesquisa de sangue oculto nas fezes.	02.02.04.014-3	Unidade	R\$ 1,65
146	Prova de retração do coágulo.	02.02.02.049-5	Unidade	R\$ 2,73
147	Prova do laço.	02.02.02.050-9	Unidade	R\$ 2,73
148	Prova do látex para pesquisa do fator reumatoide.	02.02.09.030-2	Unidade	R\$ 1,89
149	Punção aspirativa de mama por agulha fina.	02.01.01.058-5	Unidade	R\$ 66,48
150	Quantificação de RNA do HIV-1	02.02.03.107-1	Unidade	R\$ 18,00
151	Teste <b>direto</b> de antiglobulina humana (TAD)	02.02.02.054-1	Unidade	R\$ 2,73
152	Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis	02.02.03.112-8	Unidade	R\$ 10,00
153	Teste FTA-ABS IGM p/ diagnostico da sífilis	02.02.03.113-6	Unidade	R\$ 10,00
154	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	02.02.12.009-0	Unidade	R\$ 2,73
155	Teste não treponêmico para detecção de sífilis (VDRL).	02.02.03.111-0	Unidade	R\$ 2,83

# 4. DO VALOR:

4.1. A remuneração pelos serviços realizados será conforme Tabela de SIA/SUS.

· \_ \_



# 5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 5.1. A partir da data prevista em edital, por um prazo de 30(trinta) dias corridos os interessados deverão enviar para o sítio eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br a documentação abaixo pertinente à sua Habilitação:
- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:
- 5.1.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.1.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- 5.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 5.2. Caso o prestador seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;
- 5.3.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;



- 5.4. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada enviada juntamente com os documentos de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 5.4.1. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- 5.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- 5.5. Prova de registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente;
- 5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 5.7. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária da sede do interessado;
- 5.8. Relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, certificado de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis pelos serviços com título de especialista pela sociedade respectiva ou residência conhecida pelo MEC, juntando-se documentação comprobatória;
- 5.9. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data limite para o recebimento das documentações do credenciamento;
- 5.10. Os documentos exigidos neste subitem poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitidas via Internet;
- 5.11. Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme segue:
- 5.12. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;





- 5.14. A empresa que for enquadrada na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar se beneficiar dos direitos previstos na Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar a declaração de enquadramento.
- 5.15. Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão de Licitação considerará a empresa licitante inabilitada;
- 5.16. Os documentos enviados deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela empresa licitante;
- 5.17. O não cumprimento ao disposto no item 5.16 deste Termo de Referência, não inabilitará a empresa licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a sua própria habilitação.
- 5.18. Tendo em vista os fundamentos do Direito Tributário que reza que estabelecimentos diversos com o mesmo CNPJ (matriz e filial) são pessoas jurídicas distintas no que tange a fins tributários, de modo que cada qual possuiria personalidade jurídica autônoma, mas uma vez que tal previsão de ordem tributária não tem o condão de modificar a teoria geral da personalidade, instituída e consagrada pelo Direito Civil e de acordo com a qual, matriz e filial constituem uma mesma pessoa jurídica.
- 5.18.1. E considerando que os fundamentos do Direito Civil aplicam-se subsidiariamente à Lei 8.666/93 e corroborando com tal prerrogativa, segue o trecho do Acórdão nº 3.056/2008, no qual o Plenário do Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o tema, onde entendeu-se possível a transferência da execução do objeto pactuado da matriz para o estabelecimento filial da empresa, contanto que haja avaliação nessa hipótese, se tal alteração não repercutirá na esfera tributária, pois, caso a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) seja diferenciada entre as cidades onde situadas a matriz e a filial da empresa, tal ensejará a necessidade de revisão dos valores pactuados.
- 5.18.2. Ressalta-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ.
- 5.18.3. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ, pois que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Sendo assim, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, podem ser expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade, com base na referida Decisão TCU nº 518/97 Plenária (embargada), posteriormente acrescida da redação constante da Decisão TCU nº 679/97 Plenária (Sessão de 15.10.97), que tornou pacífica a jurisprudência acerca do tratamento a ser dispensado às empresas participantes de Processos licitatórios, notadamente, quanto às diferenças entre os números de CNPJ das respectivas matriz e filial, nos comprovantes pertinente ao CND, FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa Interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições.
- 5.18.4. Pelo exposto, tanto a matriz quanto a filial podem participar de licitação e uma ou outra podem realizar o fornecimento/prestação dos serviços, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica,





atentando-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá/prestará os serviços referentes ao objeto do certame, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação.

#### 6. DA PROPOSTA:

- 6.1. A partir da data prevista em edital, por um prazo de 30(trinta) dias corridos os interessados deverão enviar para o sítio eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br a proposta da empresa que deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 6.2. Digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 6.3. A Razão Social da Proponente, C.N.P.J, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
- 6.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas em edital, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Valor Unitário em conformidade com os valores dos procedimentos vigentes na data da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não excedendo os mesmos;
- 6.5. Deverá ser enviado juntamente com a "Proposta de Preços", Relação de profissionais que compõem equipe técnica.
- 6.6. Deverá conter em anexo um plano de operacionalização descrevendo de forma detalhada como os serviços laboratoriais de Análises Clínicas serão executados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), com as seguintes informações:
- 6.6.1. Contextualização: Uma descrição geral da instituição e do contexto em que ele está inserido, incluindo informações sobre a população atendida, e a estrutura física da mesma.
- 6.6.2. Os objetivos específicos da instituição, que podem incluir a realização de exames, procedimentos, controle de qualidade, pesquisa, entre outros.
- 6.6.3. Organização e estrutura: A estrutura organizacional da instituição, incluindo a definição de responsabilidades, cargos e funções. Também é importante descrever os recursos disponíveis, como equipamentos, materiais e pessoal técnico.
- 6.6.4. Fluxo de trabalho: Descrição detalhada dos processos e fluxos de trabalho.
- 6.6.5. Indicadores de desempenho: Definição dos indicadores que serão utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da instituição.
- 6.6.6. Parcerias e referências: Identificação de parcerias com outras instituições, serviços de saúde ou institutos de pesquisa, bem como referências técnicas e normativas a serem seguidas.
- 6.6.7. Monitoramento e avaliação: Definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho da instituição, incluindo a definição de responsáveis, frequência das avaliações e metodologias a serem utilizadas.





# 7. DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 7.1. A Comissão de Licitação juntamente com os membros convocados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a classificação do(a) prestador(a).
- 7.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
- 7.3. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar todos os exames e procedimentos previstos no termo de referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.
- 7.4. Observadas as prioridades de credenciamento elencadas anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado, deverão todas as opções de habilitadas ser apresentadas aos usuários do SUS, para que estes façam a escolha de onde desejam ser atendidos, conforme o que for mais conveniente para os mesmos.
- 7.5.A Comissão de Licitação juntamente com os membros convocados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde cientificará os interessados sobre o resultado do credenciamento.
- 7.6. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

# 8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia, devidamente a serem classificadas no termo de credenciamento a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.
- 8.2. Para a execução do objeto deste Termo de Referência obedecerão à Dotação Orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual por meio do SIA/SUS do Ministério da Saúde.

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	10.302.0042.2 – 221
Projeto/atividade	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo da Dotação	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Saldo da Dotação	R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)
	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Fonte de Recurso	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
	Saúde.





Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	10.312.0041.2 – 204
Projeto/atividade	MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo da Dotação	R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Saldo da Dotação	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)
	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Fonte de Recurso	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
	Saúde.

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	10.305.0043.2 – 229
Projeto/atividade	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE AGRAVOS
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo da Dotação	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Fonte de Recurso	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	10.305.0043.2 - 232
Projeto/atividade	AÇÕES DE COMBATE A DOENÇAS DST/AIDS, HEPATITES
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo da Dotação	R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil reais)
Fonte de Recurso	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Saldo da Dotação	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos





# 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS SERVICOS:

- 9.1. O Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 9.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo.

# 10.OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 10.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- 10.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- 10.3. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- 10.4. Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;
- 10.5. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 10.6. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 10.7. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 10.8. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- 10.9. Pagar ao prestador (a) nos termos deste Termo de Referência.
- 10.10. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 10.11. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) prestador(a).
- 10.12. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador(a) para execução dos serviços.
- 10.13. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.



10.14. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 11.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com local para a realização dos serviços **dentro do município de Açailândia MA**, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da credenciada.
- 11.2. Para os efeitos desde credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) PRESTADOR(A).
- 11.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja credenciado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS.
- 11.4. O(a) prestador (a) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- 11.5. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) prestador (a) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- 11.6. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) prestador (a) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em sobro em casa ocorrência, comprovada a reincidência.
- 11.7. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, em que será assegurado ao(à) prestador (a) o direito de defesa.
- 11.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) prestador (a) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA.
- 11.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 11.10.O(a) prestador (a) obriga-se, ainda, a:





- 11.10.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 11.10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 11.10.3. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 11.10.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
- 11.10.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 11.10.6. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 11.10.7. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 11.10.8. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 11.10.09. Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 11.10.10. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),
- 11.10.11. Disponibilizar todos os serviços da unidade na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.10.12. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 11.10.13. Realizar todos os serviços credenciados e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.
- 11.10.14. O prestador(a) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.
- 11.10.15. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) prestador(a) nos termos da legislação aplicável.



- 11.10.16. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os exames de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA por tais procedimentos.
- 11.10.17. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os termos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:
- I Advertência: comunicação formal ao credenciado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do termo de credenciamento, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 12.3. A Credenciante poderá aplicar as seguintes sanções à Credenciada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento:
- 12.3.1. Advertência escrita;
- 12.3.2. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
- 12.3.2.1. Seis meses, nos casos de:
- 12.3.2.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e
- 12.3.2.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados;





- 12.3.2.2. Doze meses, nos casos de:
- 12.3.2.2.1. Retardamento imotivado do serviço;
- 12.3.2.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:
- 12.3.2.3.1. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 12.3.2.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento no âmbito da Administração Pública; ou
- 12.3.2.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 12.3.3. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao credenciado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.3.3.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Credenciamento, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 12.3.4. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 12.3.4.1. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

#### 13. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1. O valor dos procedimentos indicados no item 3 não sofrerá reajuste no período de vigência do termo de credenciamento, salvo se ocorrer alteração nos valores da Tabela SIA/SUS, pelo Ministério da Saúde.

### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1. Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF-e pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.
- 14.2.O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de exames e procedimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;
- 14.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, constando na mesma a especificação dos exames realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do Termo de





Credenciamento e nº do processo de credenciamento, sendo a mesma emitida sem rasuras.

14.4. Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscais, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

### 15. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA:

15.1. O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

# 16. OS REQUISITOS TÉCNICOS:

- 16.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 16.2. O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.
- 16.3. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.
- 16.4. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.

### 17.DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS:

- 17.1. O cumprimento das metas será acompanhado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.
- 17.2. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, no mês de sua ocorrência e, quando possível, com antecedência de um mês.





17.3. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA.

### 18.DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

18.1. O Responsável técnico deverá ser bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF, conforme Decreto nº 20.931/1932, que estabelece a obrigatoriedade de que o responsável técnico por um laboratório de análises clínicas seja um bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

#### 19. DO BANCO DE DADOS:

19.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

### 20. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 20.1.A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento.
- 20.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de Credenciamento deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

#### 21. UNIDADE FISCALIZADORA:

21.1. Secretaria Municipal de Saúde.





### ANEXO II

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023

# PROPOSTA DE PREÇOS

		, CNPJ		, com sede na	
bairro_		, cidad	le de		estado de
	, CEP	,Telefor	ne	, através de seu repr	resentante legal
infra as	ssinado, encaminha doci	umentação j	oara se habi	litar a prestação de ser	rviços ao SUS
<b>AÇAIL</b>	ÂNDIA.				
Declara	que:				
a) T	omou conhecimento das	instruções qı	ie regem a m	atéria no âmbito dessa D	iretoria;
b) R	esponderá na forma da	lei, à qualq	uer tempo, p	ela veracidade das info	rmações e dos
docume	entos apresentados;				
c) C	omunicará imediatamen	te e por es	crito, à Con	nissão Central de Licit	ação, qualquer
alteraçã	io ocorrida na ordem jurio	dica, técnica,	, econômica o	ou administrativa da emp	oresa;
d) C	omunicará, também, qual	lquer fato su	perveniente,	impeditivo de sua habilit	tação;
Dados I	Bancários:				
Banco:					
Agência	a:				
Conta:					
	habilitação para realizaç	ão de proced	limentos que	fazem parte da TABELA	A DE PREÇOS
constan	te do Anexo I.			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
XXX	XXXXXXX	XXXXX	XX	XXXXX	XXXXXX
	Açai	lândia/MA,	de	de	
	NOME E ASS	SINATURA	DO REPRES	SENTANTE LEGAL	

Secretaria Municipal de Saúde





### ANEXO III

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023.

# "MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL"

NOME FANTASIA RAZÃO SOCIAL				
PERIODO: DATA: / /				
DATA/_/				
CODIGOS DOS PROCEDIMENTOS	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTO EXECUTADOS	VALOR TOTAL MENSAL DA PRODUÇÃO (TABELA SUS)	TOTAL
Nome do Responsáve CPF: Nome Responsável Fa				
Nome Responsável Fa CPF:	aturamento:			



### ANEXO IV

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 /2023

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.  $7^{\circ}$  DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Licitação: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº/2023
Prezado senhor,
Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".
de de





### ANEXO V

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

Prezado senhor,							
	nome da empre	, por i	intermédio	de seu		legal	
CPF nº 8.666/93 que até es habilitação na licitaç	, declara : ta data, não ocor	sob as pena reu nenhun	is da lei, nos	termos o	do § 2°, do art.	32, da I	Lei n'
•	s ainda, ter ciênci acterizará o crime outras figuras pena	a que "a fa de que tra iis e das san	ta o Art. 299 ições admini	do Cóc strativas	ligo Penal, ser previstas na L	m prejuí:	zo do
		(), .	de	d	e		





### ANEXO VI

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Prezado senhor,	
(nome da empresa), CNPJ n°, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal S	
	e do
CPF nº, declara para os devidos fins, que concorda com todos os terro descritos no EDITAL e seus anexos, em especial aos critérios de Chamamento Público, julgame das ofertas de preços, habilitação/inabilitação e que temos pleno e total conhecimento do EDIT e anexos deste certame, não possuindo ainda, quaisquer restrições ao caráter competitivo de licitação.	ento 「AL
Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilita desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".	o do
de de de	

Secretaria Municipal de Saúde





# ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

	(nome da empresa)	, CNPJ n°	,
sediada em	(endereço completo)	_, por intermédio de seu representante le	gal
Sr(a)	, portador(a) da c	cédula de identidade nº	
e do CPF nº _	, declara sob as pe	enas da Lei, nos termos do art. 3º, da l	Lei
Complementar r	nº 123/06 e alterações posteriores, que	e se enquadra na situação abaixo (assinala	ada
com "x") e que	não se enquadra em qualquer das hipó	óteses de exclusão relacionadas no art. 3º	da
referida lei.			
[ ] Microempr	esa - ME		
[ ] Empresa de	pequeno porte - EPP		
	Declara ainda, ter ciência que "a falsid	lade de declaração, resultará na inabilitaç	ção
desta empresa e	caracterizará o crime de que trata o	Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo	do
enquadramento	em outras figuras penais e das sanções	administrativas previstas na Lei nº 8.666	/93
e alterações post	teriores, bem como demais normas per	rtinentes à espécie".	
	de	de	





### **ANEXO VIII**

# CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo:

E-mail

Representante

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023 TERMO DE CREDENCIAMENTO nº: /

		TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA
To 8. a co	ermo nos termos da Lei F 080, de 19 de setembro de 1 matéria, Portaria nº 2.56 omplementar da iniciativa p	lar, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente dederal Nº 8.666/93 e pelos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 1990, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas de Direito afetas 67, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de aúde no Sistema Único de Saúde (SUS); assim como pelas cláusulas .
		CREDENCIANTE
	Poder executivo	MUNICÍPIO DE ACAILANDIA-MA
	Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
	CNPJ n°	07.000.268/0001-72
	Endereço	Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Açailândia/MA
	Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	CNPJ n°	11.816.419/0001-32
	Endereço	Rua Anita Garibaldi, nº 567 – CENTRO – Açailândia / MA
	E-mail	saude@acailandia.ma.gov.br
	Representante	Johnathas de Oliveira Silva
	Cargo/Função	Secretário Municipal de Saúde
	C.I. / Órgão emissor	1208942996 SSP/MA
	CPF n°	995.952.903-78
		CREDENCIADO
	Razão Social	
	CNPJ n°	
	Endereço	

Secretaria Municipal de Saúde





Cargo/Função	
C.I. / Órgão emissor	
CPF n°	

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.O presente Termo tem como objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas nos serviços laboratoriais de Análises Clínicas, para realização de procedimentos elencados na TABELA SUS para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com local para atendimento dentro do município de Açailândia – MA, conforme discriminado no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº \_\_/\_\_.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(a) CREDENCIADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

### Tabela 1-Procedimentos e Valores SIA/SUS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIA/SUS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Amniocentese.	02.01.01.001-1	Unidade	R\$ 2,20
2	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina.	02.02.05.001-7	Unidade	R\$ 3,70
3	Antibiograma	02.02.08.001-3	Unidade	R\$ 4,98
4	Baciloscopia direta p/ BAAR (Hanseníase)	02.02.08.005-6	Unidade	R\$ 4,20
5	Baciloscopia direta p/ BAAR tuberculose (diagnóstica)	02.02.08.004-8	Unidade	R\$ 4,20
6	Bacterioscopia (GRAM).	02.02.08.007-2	Unidade	R\$ 2,80
7	Biopsia / punção de tumor superficial da pele.	02.01.01.002-0	Unidade	R\$ 14,10
8	Biopsia de anus e canal anal.	02.01.01.004-6	Unidade	R\$ 18,46
9	Biopsia de bexiga.	02.01.01.006-2	Unidade	R\$ 41,68
10	Biopsia de bolsa escrotal.	02.01.01.007-0	Unidade	R\$ 18,33
11	Biopsia de conduto auditivo externo.	02.01.01.008-9	Unidade	R\$ 19,06
12	Biopsia de conjuntiva.	02.01.01.009-7	Unidade	R\$ 31,10
13	Biopsia de cordão espermático (unilateral).	02.01.01.010-0	Unidade	R\$ 46,19
14	Biopsia de endométrio	02.01.01.015-1	Unidade	R\$ 18,33

Secretaria Municipal de Saúde





15	Biopsia de endométrio por aspiração manual intrauterina.	02.01.01.016-0	Unidade	R\$ 85,69
16	Biopsia de epidídimo.	02.01.01.017-8	Unidade	R\$ 46,19
17	Biopsia de esclera.	02.01.01.018-6	Unidade	R\$ 68,62
18	Biopsia de faringe/laringe.	02.01.01.019-4	Unidade	R\$ 19,06
19	Biopsia de gânglio linfático.	02.01.01.022-4	Unidade	R\$ 46,19
20	Biópsia de glândula salivar.	02.01.01.023-2	Unidade	R\$ 31,27
21	Biopsia de lesão de partes moles (por agulha / céu aberto).	02.01.01.026-7	Unidade	R\$ 114,36
22	Biopsia de medula óssea.	02.01.01.027-5		R\$ 200,00
23	Biopsia de musculo (a céu aberto).	02.01.01.028-3	Unidade	R\$ 18,33
24	Biopsia de osso / cartilagem da cintura escapular (por agulha / céu aberto)	02.01.01.030-5	Unidade	R\$ 182,75
25	Biopsia de osso / cartilagem da cintura pélvica (por agulha / céu aberto).	02.01.01.031-3	Unidade	R\$ 183,39
26	Biopsia de osso / cartilagem de membro inferior (por agulha / céu aberto).	02.01.01.032-1	Unidade	R\$ 188,78
27	Biopsia de osso / cartilagem de membro superior (por agulha / céu aberto).	02.01.01.033-0	Unidade	R\$ 188,20
28	Biópsia de osso do crânio e da face.	02.01.01.034-8	Unidade	R\$ 23,99
29	Biopsia de pálpebra.	02.01.01.035-6	Unidade	R\$ 18,33
30	Biopsia de pavilhão auricular.	02.01.01.036-4	Unidade	R\$ 14,66
31	Biopsia de pele e partes moles marca: serviço	02.01.01.037-2	Unidade	R\$ 25,83
32	Biopsia de pênis.	02.01.01.038-0	Unidade	R\$ 18,33
33	Biopsia de pirâmide nasal.	02.01.01.039-9	Unidade	R\$ 18,33
34	Biopsia de pleura (por aspiração/agulha /pleuroscopia).	02.01.01.040-2	Unidade	R\$ 113,6
35	Biopsia de próstata. Via trans retal	02.01.01.041-0	Unidade	R\$ 202,8
36	Biopsia de rim por punção.	02.01.01.043-7	Unidade	R\$ 46,19
37	Biopsia de seio paranasal.	02.01.01.044-5	Unidade	R\$ 18,33
38	Biopsia de sinóvia.	02.01.01.045-3	Unidade	R\$ 30,06
39	Biopsia de testículo.	02.01.01.046-1	Unidade	R\$ 46,19
40	Biopsia de tireoide ou paratireoide – PAAF.	02.01.01.047-0	Unidade	R\$ 23,73
41	Biopsia de ureter.	02.01.01.048-8	Unidade	R\$ 46,19
42	Biopsia de uretra.	02.01.01.049-6	Unidade	R\$ 46,19
43	Biopsia do colo uterino.	02.01.01.066-6	Unidade	R\$ 18,33
44	Biópsia dos tecidos moles da boca.	02.01.01.052-6	Unidade	R\$ 21,56
45	Biopsia percutânea orientada por tomografia computadorizada / ultrassonografia / ressonância magnética / raio x.	02.01.01.054-2	Unidade	R\$ 97,00





46	Biopsia/exérese de nódulo de mama.	02.01.01.056-9	Unidade	R\$ 70,00
47	Biopsia/punção de vagina.	02.01.01.050-0	Unidade	R\$ 18,33
48	Biopsia/punção de vulva.	02.01.01.051-8	Unidade	R\$ 18,33
49	Clearance de creatinina	02.02.05.002-5	Unidade	R\$ 3,51
50	Contagem de linfócitos CD4/CD8	02.02.03.002-4	Unidade	R\$ 15,00
51	Contagem de plaquetas.	02.02.02.002-9	Unidade	R\$ 2,73
52	Contagem de reticulócitos	02.02.02.003-7	Unidade	R\$ 2,73
53	Contagem especifica de células no liquor	02.02.09.005-1	Unidade	R\$ 1,89
54	Contagem global de células no liquor	02.02.09.006-0	Unidade	R\$ 1,89
55	Cultura de bactérias p/ identificação (urocultura).	02.02.08.008-0	Unidade	R\$ 5,62
56	Detecção de RNA do vírus da HEPATITE C (qualitativo)	02.02.03.005-9	Unidade	R\$ 96,00
57	Determinação de curva glicêmica clássica (2 dosagens).	02.02.01.004-0	Unidade	R\$ 3,63
58	Determinação de curva glicêmica clássica (5 dosagens).	02.02.01.007-4	Unidade	R\$ 10,00
59	Determinação de fator reumatoide.	02.02.03.007-5	Unidade	R\$ 2,83
60	Determinação de tempo de coagulação.	02.02.02.007-0	Unidade	R\$ 2,73
61	Determinação de tempo de sangramento-DUKE.	02.02.02.009-6	Unidade	R\$ 2,73
62	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP ativada).	02.02.02.013-4	Unidade	R\$ 5,77
63	Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP).	02.02.02.014-2	Unidade	R\$ 2,73
64	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS) marca: serviço	02.02.02.015-0	Unidade	R\$ 2,73
65	Determinação direta e reversa de grupo abo.	02.02.12.002-3	Unidade	R\$ 1,37
66	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	02.02.01.076-7	Unidade	R\$ 15,24
67	Dosagem de ácido úrico.	02.02.01.012-0	Unidade	R\$ 1,85
68	Dosagem de adenosina-desaminase (ADA)	02.02.03.127-6	Unidade	R\$ 13,06
69	Dosagem de amilase.	02.02.01.018-0	Unidade	R\$ 2,25
70	Dosagem de antígeno prostático especifico (PSA).	02.02.03.010-5	Unidade	R\$ 16,42
71	Dosagem de bilirrubina total e frações.	02.02.01.020-1	Unidade	R\$ 2,01
72	Dosagem de cálcio ionizável	02.02.01.022-8	Unidade	R\$ 3,51
73	Dosagem de cálcio.	02.02.01.021-0	Unidade	R\$ 1,85
74	Dosagem de colesterol HDL.	02.02.01.027-9	Unidade	R\$ 3,51
75	Dosagem de colesterol LDL.	02.02.01.028-7	Unidade	R\$ 3,51
76	Dosagem de colesterol total	02.02.01.029-5	Unidade	R\$ 1,85
77	Dosagem de cortisol	02.02.06.013-6	Unidade	R\$ 9,86
78	Dosagem de creatinina.	02.02.01.031-7	Unidade	R\$ 1,85





79	Dosagem de creatinofosfoquinase (CPK)	02.02.01.032-5	Unidade	R\$ 3,68
80	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB	02.02.01.033-3	Unidade	R\$ 4,12
81	Dosagem de desidrogenase lática	02.02.01.036-8	Unidade	R\$ 3,68
82	Dosagem de desidrogenase lática (isoenzimas fracionadas)	02.02.01.037-6	Unidade	R\$ 3,68
83	Dosagem de estradiol.	02.02.06.016-0	Unidade	R\$ 10,15
84	Dosagem de ferritina.	02.02.01.038-4	Unidade	R\$ 15,59
85	Dosagem de ferro sérico.	02.02.01.039-2	Unidade	R\$ 3,51
86	Dosagem de fosfatase alcalina.	02.02.01.042-2	Unidade	R\$ 2,01
87	Dosagem de fósforo.	02.02.01.043-0	Unidade	R\$ 1,85
88	Dosagem de gama-glutamil-transferase (gama GT).	02.02.01.046-5	Unidade	R\$ 3,51
89	Dosagem de glicose no liquido sinovial e derrames	02.02.09.012-4	Unidade	R\$ 1,89
90	Dosagem de glicose.	02.02.01.047-3	Unidade	R\$ 1,85
91	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, beta HCG).	02.02.06.021-7	Unidade	R\$ 7,85
92	Dosagem de Hemoglobina	02.02.02.030-4	Unidade	R\$ 1,53
93	Dosagem de hemoglobina glicosilada	02.02.01.050-3	Unidade	R\$ 7,86
94	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (FSH).	02.02.06.023-3	Unidade	R\$ 7,89
95	Dosagem de hormônio luteinizante (LH).	02.02.06.024-1	Unidade	R\$ 8,97
96	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH).	02.02.06.025-0	Unidade	R\$ 8,96
97	Dosagem de insulina	02.02.06.026-8	Unidade	R\$ 10,17
98	Dosagem de lipase	02.02.01.055-4	Unidade	R\$ 2,25
99	Dosagem de magnésio.	02.02.01.056-2	Unidade	R\$ 2,01
100	Dosagem de potássio.	02.02.01.060-0	Unidade	R\$ 1,85
101	Dosagem de progesterona.	02.02.06.029-2	Unidade	R\$ 10,22
102	Dosagem de prolactina.	02.02.06.030-6	Unidade	R\$ 10,15
103	Dosagem de proteína C reativa	02.02.03.020-2	Unidade	R\$ 2,83
104	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas).	02.02.05.011-4	Unidade	R\$ 2,04
105	Dosagem de proteínas total e frações	02.02.01.062-7	Unidade	R\$ 1,85
106	Dosagem de sódio.	02.02.01.063-5	Unidade	R\$ 1,85
107	Dosagem de somatomedina C (IGFL).	02.02.06.032-2	Unidade	R\$ 15,35
108	Dosagem de testosterona livre	02.02.06.035-7	Unidade	R\$ 13,11
109	Dosagem de testosterona.	02.02.06.034-9	Unidade	R\$ 10,43
110	Dosagem de tiroxina (T4).	02.02.06.037-3	Unidade	R\$ 8,76
111	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre).	02.02.06.038-1	Unidade	R\$ 11,60
112	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO).	02.02.01.064-3	Unidade	R\$ 2,01





113	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (TGP).	02.02.01.065-1	Unidade	R\$ 2,01
114	Dosagem de triglicerídeos.	02.02.01.067-8	Unidade	R\$ 3,51
115	Dosagem de triiodotironina (t3).	02.02.06.039-0	Unidade	R\$ 8,71
116	Dosagem de Troponina	02.02.03.120-9	Unidade	R\$ 9,00
117	Dosagem de ureia.	02.02.01.069-4	Unidade	R\$ 1,85
118	Dosagem de Vitamina B12	02.02.01.070-8	Unidade	R\$ 15,24
119	Eletroforese de hemoglobina.	02.02.02.035-5	Unidade	R\$ 5,41
120	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	02.03.01.003-5	Unidade	R\$ 20,96
121	Gasometria (PH, PCO2, PO2 bicarbonato AS2 (excesso ou déficit base).	02.02.01.073-2	Unidade	R\$ 15,65
122	Hemocultura	02.02.08.015-3	Unidade	R\$ 11,49
123	Hemograma completo	02.02.02.038-0	Unidade	R\$ 4,11
124	Pesquisa de anticorpos antibrucelas.	02.02.03.040-7	Unidade	R\$ 3,70
125	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (ASLO).	02.02.03.047-4	Unidade	R\$ 2,83
126	Pesquisa de ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (Elisa).	02.02.03.030-0	Unidade	R\$ 10,00
127	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do vírus da HEPATITE B (ANTI-HBE)	02.02.03.064-4	Unidade	R\$ 18,55
128	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (ANTI-HCV)	02.02.03.067-9	Unidade	R\$ 18,55
129	Pesquisa de anticorpos IGG anticitomegalovirus.	02.02.03.074-1	Unidade	R\$ 11,00
130	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma.	02.02.03.076-8	Unidade	R\$ 16,97
131	Pesquisa de anticorpos IGG contra arbovírus (dengue e febre amarela).	02.02.03.079-2	Unidade	R\$ 30,00
132	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG).	02.02.03.080-6	Unidade	R\$ 18,55
133	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus da rubéola.	02.02.03.081-4	Unidade	R\$ 17,16
134	Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus herpes simples.	02.02.03.084-9	Unidade	R\$ 17,16
135	Pesquisa de anticorpos IGM anticitomegalovírus.	02.02.03.085-7	Unidade	R\$ 11,61
136	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma.	02.02.03.087-3	Unidade	R\$ 18,55
137	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus	02.02.03.090-3	Unidade	R\$ 20,00
138	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG)	02.02.03.091-1	Unidade	R\$ 18,55
139	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus da rubéola.	02.02.03.092-0	Unidade	R\$ 17,16
140	Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus herpes simples.	02.02.03.095-4	Unidade	R\$ 17,16
141	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG).	02.02.03.097-0	Unidade	R\$ 18,55
142	Pesquisa de caracteres físicos no liquor	02.02.09.023-0	Unidade	R\$ 1,89
143	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco).	02.02.12.008-2	Unidade	R\$ 1,37





144	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas.	02.02.04.012-7	Unidade	R\$ 1,65
145	Pesquisa de sangue oculto nas fezes.	02.02.04.014-3	Unidade	R\$ 1,65
146	Prova de retração do coágulo.	02.02.02.049-5	Unidade	R\$ 2,73
147	Prova do laço.	02.02.02.050-9	Unidade	R\$ 2,73
148	Prova do látex para pesquisa do fator reumatoide.	02.02.09.030-2	Unidade	R\$ 1,89
149	Punção aspirativa de mama por agulha fina.	02.01.01.058-5	Unidade	R\$ 66,48
150	Quantificação de RNA do HIV-1	02.02.03.107-1	Unidade	R\$ 18,00
151	Teste direto de antiglobulina humana (TAD)	02.02.02.054-1	Unidade	R\$ 2,73
152	Teste FTA-ABS IGG p/ diagnostico da sífilis	02.02.03.112-8	Unidade	R\$ 10,00
153	Teste FTA-ABS IGM p/ diagnostico da sífilis	02.02.03.113-6	Unidade	R\$ 10,00
154	Teste indireto de antiglobulina humana (TIA)	02.02.12.009-0	Unidade	R\$ 2,73
155	Teste não treponêmico para detecção de sífilis (VDRL).	02.02.03.111-0	Unidade	R\$ 2,83

# CLÁUSULA TERCEIRA -DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 3.1. Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF-e pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.
- 3.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de exames e procedimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;
- 3.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, constando na mesma a especificação dos exames realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do Termo de Credenciamento e nº do processo de credenciamento, sendo a mesma emitida sem rasuras.
- 3.4. Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscais, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA QUARTA- DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. O(A) PRESTADOR(A) será notificado(a) via e-mail, ou por correspondência privada, para que, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública.
- 4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA.

1



- 4.3. O Núcleo de Avaliação e Controle em conjunto com a Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA são os órgãos da Prefeitura credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.
- 4.4. Será admitida ao longo da execução do ajuste a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias ao disposto nos itens deste Edital, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

## 5. CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

- 5.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Termo a ser firmado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo;
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA.
- g) Nos casos enumerados nos Incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 5.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.
- 5.3. A rescisão do Termo de Credenciamento será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em especial ao seu Artigo 79.
- 5.4. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA de rescindir o Termo de Credenciamento, caberá ao PRESTADOR(A) pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.





5.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

# CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. O Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo.

# CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 7.1. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- 7.2. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
- 7.3. Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- 7.4. Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;
- 7.5. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 7.6. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 7.7. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 7.8. Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- 7.9. Pagar ao prestador (a) nos termos deste Termo de Referência.
- 7.10. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 7.11. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) prestador(a).
- 7.12. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao prestador(a) para execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Saúde





- 7.13. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 7.14. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

# CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 8.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), com local para a realização dos serviços dentro do município de Açailândia - MA, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da credenciada.
- 8.2. Para os efeitos desde credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento do(a) PRESTADOR(A).
- 8.3. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja credenciado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para outra Unidade que realize o procedimento pelo SUS.
- 8.4. O(a) prestador (a) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.
- 8.5. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) prestador (a) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.
- 8.6. vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em sobro em casa ocorrência, comprovada a reincidência.
- 8.7. As penalidades mencionadas no item anterior somente serão aplicadas após regular processo, em que será assegurado ao(à) prestador (a) o direito de defesa.
- 8.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) prestador (a) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA.
- 8.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para

Secretaria Municipal de Saúde





- o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 8.10. O(a) prestador (a) obriga-se, ainda, a:
- 8.10.1. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 8.10.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
- 8.10.3. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 8.10.4. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
- 8.10.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 8.10.6. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.10.8. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
- 8.10.9. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 8.10.10. Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- 8.10.11. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),
- 8.10.12. Disponibilizar todos os serviços da unidade na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.10.13. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 8.10.14. Realizar todos os serviços credenciados e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.
- 8.10.15. O prestador(a) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

7



- 8.10.16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) prestador(a) nos termos da legislação aplicável.
- 8.10.17. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os exames de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Acailândia MA por tais procedimentos.
- 8.10.18. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

## CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente os termos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:
- I Advertência: comunicação formal ao credenciado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas do termo de credenciamento e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do termo de credenciamento, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3. A Credenciante poderá aplicar as seguintes sanções à Credenciada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento:
- 9.3.1. Advertência escrita;
- 9.3.2. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:
- 9.3.2.1. Seis meses, nos casos de:
- 9.3.2.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e





- 9.3.2.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados;
- 9.3.2.2. Doze meses, nos casos de:
- 9.3.2.2.1. Retardamento imotivado do serviço;
- 9.3.2.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:
- 9.3.2.3.1. Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 9.3.2.3.2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento no âmbito da Administração Pública; ou
- 9.3.2.3.3. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 9.3.3. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao credenciado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 9.3.3.1. A penalidade não poderá ser superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Termo de Credenciamento, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 9.3.4. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:
- 9.3.4.1. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-CRITÉRIO DE REAJUSTE:

10.1. O valor dos procedimentos indicados no item 3 não sofrerá reajuste no período de vigência do termo de credenciamento, salvo se ocorrer alteração nos valores da Tabela SIA/SUS, pelo Ministério da Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1. Os pagamentos só serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da NF-e pelo setor competente, mediante depósito bancário em conta corrente do credor, ou outra forma, a critério da Administração Pública Municipal.
- 11.2. O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de exames e procedimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;
- 11.3. A credenciada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, constando na mesma a especificação dos exames realizados, quantidade efetuada, valor unitário e total, nº do Termo de

~



Credenciamento e nº do processo de credenciamento, sendo a mesma emitida sem rasuras.

11.4. Deverá estar condicionado à NF-e apresentada, CERTIDÕES NEGATIVAS relativas à regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscais, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA:

12.1.O acesso da população aos serviços contratados será feito exclusivamente pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OS REQUISITOS TÉCNICOS:

- 13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- 13.2. O prestador credenciado deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.
- 13.3. Possuir espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

#### Tabela 2-Estrutura mínima

Instalações	:
Sala climatiz	zada para procedimentos.
Centro de es	sterilização.
Salas com P	adrão de Limpeza e Higiene para atendimento
Salas com ed clínico.	quipamentos e materiais fundamentais para garantir um bom atendimento
Recepção e	sala de espera para acompanhantes climatizadas.
Sanitários pa	ara pacientes.
Sanitários pa	ara funcionários.
Quantidade procediment	suficiente de Pessoal adequado e especializados para a realização dos tos.





- 13.4. A interrupção dos serviços ocasionadas por avaria dos equipamentos dever ser sanada no prazo máximo de 07 (sete) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador não podendo ultrapassar 14 dias contados a partir da interrupção.
- 13.5. Recursos Humanos:
- 13.5.1. O Responsável técnico deverá ser bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia CRF, conforme Decreto nº 20.931/1932, que estabelece a obrigatoriedade de que o responsável técnico por um laboratório de análises clínicas seja um bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- 13.5.2. Profissionais com título de especialista reconhecido pelo Ministério da Educação MEC.
- 13.5.3. Auxiliares Especializados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS:

- 14.1. O cumprimento das metas será acompanhado pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia MA, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.
- 14.2. Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, no mês de sua ocorrência e, quando possível, com antecedência de um mês.
- 14.3. A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

15.1. O Responsável técnico deverá ser bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia – CRF, conforme Decreto nº 20.931/1932, que estabelece a obrigatoriedade de que o responsável técnico por um laboratório de análises clínicas seja um bioquímico devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BANCO DE DADOS:

16.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:





- 17.1. A credenciante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento.
- 17.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de credenciamento deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESSARCIMENTO

- 18.1.O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 18.2. Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Credenciamento.
- 18.3. Por força do artigo 26 da Lei Federal Nº 8080/90, os preços são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base na Tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal dos dados de produção, acompanhado da nota fiscal e do relatório detalhado.
- 18.4. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.
- 18.5. O ressarcimento pelos serviços prestados será efetuado após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- 18.6. A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os trabalhos contratados abrangem a seguinte cobertura:
- 19.2. Consultas em atenção especializada;
- 19.3. Realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, urgência e emergência;
- 19.5. Atendimento 24 horas por dia, 07 dias na semana, em regime de plantão de sobreaviso, inclusive cirurgias de urgência e emergência e procedimentos recorrentes;
- 19.6. Atendimento e manutenção no pós-operatório dos pacientes internados, que foram submetidos a cirurgias por profissionais da empresa;
- 19.7. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do Termo de Credenciamento:
- 19.8. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;





- 19.9. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.
- 19.10. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do Termo de Credenciamento.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1.O objeto deste Projeto Básico se fundamenta na Lei Federal Nº 8.666/93 e pelos nos artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas de Direito afetas a matéria, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS)

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

21.1. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerão à seguinte dotação:

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA		
Unidade	21 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ação	10.302.0042.2 – 221		
Projeto/atividade	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
N-4 1- 1	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA		
Nat. da despesa	JURÍDICA		
Saldo da Dotação	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)		
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos		
Saldo da Dotação	R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)		
	600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		
Fonte de Recurso	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de		
	Saúde.		

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA	
Unidade	21 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ação	10.312.0041.2 – 204	
Projeto/atividade	MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Saldo da Dotação	R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais)	
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos	
Saldo da Dotação	R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)	

Secretaria Municipal de Saúde





	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Fonte de Recurso	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
	Saúde.

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	10.305.0043.2 – 229
Projeto/atividade	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE AGRAVOS
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo da Dotação	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Fonte de Recurso	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
	Saúde.

Órgão	13 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AÇAILÂNDIA
Unidade	21 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação	10.305.0043.2 - 232
Projeto/atividade	AÇÕES DE COMBATE A DOENÇAS DST/AIDS, HEPATITES
Nat. da despesa	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Saldo da Dotação	R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil reais)
	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Fonte de Recurso	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de
	Saúde.
Saldo da Dotação	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Fonte de Recurso	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1.O presente Termo terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro de Açailândia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Acailândia.	de	de .
A Callallula.	uc	uc .

Secretaria Municipal de Saúde





*Município de Açailândia-MA*Prefeitura Municipal de Açailândia

Johnathas de Oliveira Silva Secretário Municipal de Saúde Credenciante

Credenciada

